

Rio de Janeiro (RJ); 19 de julho de 2021.
Ofício ADM nº 110/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Desembargador MESSOD AZULAY NETO
Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Resolução Nº TRF2-RSP-2021/00057 e inexistência de trabalho presencial antes do dia 3 de setembro de 2021

SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SISEJUFE, CNPJ nº 35.792.035.0001.195, com domicílio no Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Presidente Vargas, nº 509, 11º andar, Centro, CEP 20071-003, endereço eletrônico <contato@sisejufe.org.br>, por sua Presidência, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e artigo 9º da Lei 9.784, de 1999, vem **requerer a manutenção da prorrogação dos efeitos da Resolução TRF2-RSP-2021/0051, de 30 de junho de 2021, para que não seja exigido dos servidores o trabalho presencial até o dia 3 de setembro de 2021.**

Isso porque foi editada (*ad referendum*) a Resolução Nº TRF2-RSP-2021/00057, de 16 de julho de 2021, que, sob o pretexto de uma aparente melhoria nos indicadores da pandemia da Covid-19, determinou o “restabelecimento, a partir de 02.08.2021, do atendimento presencial em todas as unidades deste Tribunal e da Justiça Federal de Primeira Instância” (artigo 1º), com o “limite máximo de 30%(trinta por cento) da lotação da unidade, em regime presencial” (§ 4º do artigo 1º).

Infelizmente, a medida vai na contramão das anteriormente adotadas através das Resoluções TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, TRF2-RSP-2020/00057, de 16 de dezembro de 2020, TRF2-RSP-2021/00029, de 19 de abril de 2021, TRF2-RSP-2021/00034, de 28 de abril de 2021, TRF2-RSP-2021/00038, de 13 de maio de 2021 e TRF2-RSP-2021/00051, de 30 de junho de 2021, pois, mesmo com a (equivocada) aparência de desvanecimento da primeira onda de contágios, e com o início da (demorada) vacinação, prorrogaram as medidas sanitárias em favor de magistrados, servidores advogados e jurisdicionados até setembro de 2021, quando se há

SISEJUFE - Avenida Presidente Vargas, nº509/11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20071-003 – Telefone/Fax: (21) 2215-2443 - Portal: <http://sisejufe.org.br>
Endereço eletrônico: contato@sisejufe.org.br

esperança de vacinação de parcela significativa desse segmento.

A vacinação trouxe um alívio para esse quadro, no entanto, seus efeitos serão sentidos apenas em longo prazo, pelo que devem ser mantidas as medidas de contenção recomendadas pela autoridade internacional de saúde:

[...] Entre as 200 vacinas em desenvolvimento contra o coronavírus, existem algumas que seriam em dose única, mas elas não estão em estágios tão avançados de desenvolvimento quanto as que vão exigir duas doses.

“Quando dá para fazer em dose única é melhor, porque do ponto de vista de saúde pública, é um desafio fazer as pessoas voltarem ao postinho para tomar a segunda dose. As pessoas esquecem, acham que não precisa”, explica Pasternak.

Juntando o tempo necessário entre uma dose e outra e o tempo que o corpo precisa para produzir a resposta imunológica, vai ser necessário pelo menos um mês e meio para que alguém que foi vacinado possa ser considerado imunizado.

Mas, mesmo depois disso, vai demorar para a vida voltar ao normal — e até que a maior parte da população esteja vacinada, a orientação é para que mesmo as pessoas vacinadas mantenhas as medidas.¹

Assim, uma singela melhoria no mapa de risco estadual (que não significa extinção do risco, e sim probabilidade moderada de contágio²), deveria suscitar da administração a mesma precaução desses atos normativos, mormente quando o Estado do Rio de Janeiro constatou seis variantes da doença em questão que colocam em risco a eficácia coletiva do programa de imunização em curso³.

E, infelizmente, continua crescente o número de infectados e falecidos em razão da Covid-19. Nesse contexto, as mudanças no mapeamento de risco não aliviam a letalidade do quadro de transmissão do vírus, e não trazem qualquer horizonte de melhora a curto prazo.

Frise-se que as notícias veiculadas pelas autoridades sanitárias na grande mídia nos últimos dias dão conta da propagação acelerada da nova cepa Delta no estado do Rio de Janeiro, já identificada em 11 cidades, além da Capital, totalizando 74 casos, dos quais 16 foram confirmados na Capital em 24 horas, conforme matérias jornalísticas transcritas a seguir.

¹ http://mt.corens.portalcofen.gov.br/por-que-pode-ser-preciso-usar-mascara-mesmo-apos-vacina-contracovid-19_15926.html

² Disponível em <<https://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html#>>

³ Disponível em <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/blog/edimilson-avila/post/2021/06/22/rj-confirma-presenca-de-mais-uma-variante-de-covid.ghml>>

Rio de Janeiro confirma 74 infectados pela variante delta

Brasil registra 96 casos confirmados da cepa delta em 7 estados



Só na cidade do Rio de Janeiro, casos da variante delta subiram de 7 para 23 nas últimas 24h

PODER360

18.jul.2021 (domingo) - 6h22

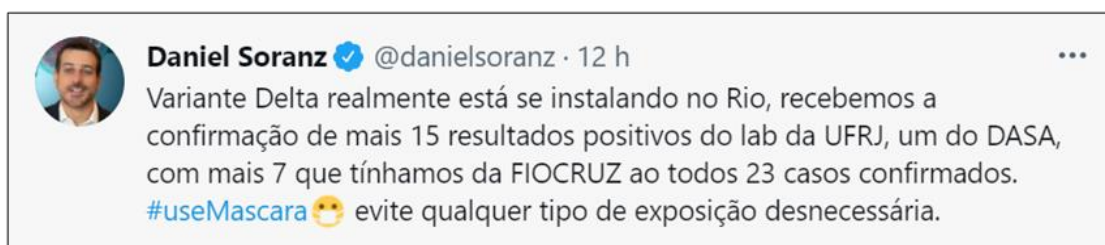
O número de infectados confirmados pela variante Delta do novo coronavírus saltou para 74 no Estado do Rio de Janeiro, nesse sábado (17.jul.2021). O Paraná também confirmou o 9º caso.

Em todo o Estado, a nova variante já foi confirmada em 11 cidades, além da capital: Duque de Caxias, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Maricá, Mesquita, Niterói, Nova Iguaçu, Queimados, Seropédica e São João de Meriti.

SISEJUFE - Avenida Presidente Vargas, nº509/11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20071-003 – Telefone/Fax: (21) 2215-2443 - Portal: <http://sisejufe.org.br>
Endereço eletrônico: contato@sisejufe.org.br

O secretário municipal de Saúde, Daniel Soranz, escreveu em uma publicação no [Twitter](#) sobre os casos confirmados na capital.

“Variante Delta realmente está se instalando no Rio. Recebemos a confirmação de mais 15 resultados positivos do laboratório da UFRJ e um do (laboratório particular) Dasa. Com mais 7 que tínhamos da Fiocruz, ao todo 23 casos confirmados”, escreveu o secretário municipal de Saúde, Daniel Soranz, em uma publicação no [Twitter](#).



Os números divulgados por ele se referem apenas à cidade do Rio de Janeiro. O município registrou na semana passada os [primeiros casos](#) de covid-19 causados pela nova cepa.

A prefeitura do Rio informou nesse sábado (17.jul) que [encerrou 150 festas e eventos clandestinos](#) desde o início do ano por descumprimento das medidas de prevenção contra a covid-19. Na noite de 6ª feira (16.jul), a Secretaria de Ordem Pública fechou uma festa com 300 pessoas na Barra da Tijuca, na zona oeste da capital.

A variante delta já está em transmissão comunitária na capital fluminense, segundo Soranz. Isso significa que as infecções não estão mais ligadas a casos de pessoas que se infectaram em outras localidades.

Já no Paraná, o 9º caso confirmado é um homem de 46 anos, que mora em São José dos Pinhais, região metropolitana de Curitiba. Segundo a Secretaria

Estadual da Saúde, dos 9 infectados, 2 morreram: uma grávida de 42 anos e um homem de 58 anos.

Outros Estados que também já identificaram infecção pela variante indiana são: São Paulo, Minas, Pernambuco, Maranhão e Goiás.

No total, o Brasil registra 96 casos confirmados da variante delta em 7 estados, segundo um levantamento feito pela [CNN](#).

VARIANTE DELTA

Identificada inicialmente na Índia, a variante é considerada preocupante pela [OMS](#) (Organização Mundial da Saúde). Essa mutação do Sars-CoV-2 é considerada [mais infecciosa](#) e também pode ter maior potencial para [causar reinfecções](#).

Por causa da nova cepa, os governos de Rio de Janeiro, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pernambuco e Santa Catarina começaram a adotar intervalo menor entre as doses dos imunizantes da AstraZeneca e da Pfizer. O objetivo é aumentar a proteção rapidamente, sobretudo entre os grupos mais vulneráveis. As reduções são de 12 semanas para 10 ou 8 semanas.

O prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo Paes (PSD), [anunciou](#) nessa 5ª feira (15.jul.2021), que a Prefeitura analisa a necessidade de uma dose de reforço para idosos, que seria aplicada em outubro.

A [Anvisa](#) (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) alertou para a não existência de estudos conclusivos sobre a necessidade de uma 3ª dose.

As medidas de prevenção recomendadas contra a nova variante são as mesmas: evitar aglomerações, manter distanciamento físico, usar máscara,

higienizar sempre as mãos e buscar a vacinação quando estiver disponível para a sua faixa etária. (<https://www.poder360.com.br/covid-19/rio-de-janeiro-confirma-74-infectados-pela-variante-delta/>)

RJ é o estado com o maior número de casos da variante Delta; Brasil tem 97 casos

O estado do Rio de Janeiro responde por 76,2% destes casos, com 74 pessoas infectadas pela variante originária da Índia

Luri Corsini e Thayana Araújo, da CNN, no Rio de Janeiro
18 de julho de 2021 às 16:52 | Atualizado 18 de julho de 2021 às 17:03

Já são 97 casos da variante Delta do [coronavírus](#) identificados e notificados no Brasil, segundo informado pelo Ministério da Saúde, neste domingo (18). O estado do Rio de Janeiro responde por 76,2% destes casos, com 74 pessoas infectadas pela variante originária da Índia. Os primeiros registros da Delta foram feitos no estado do Maranhão, há quase dois meses, após um navio ter atracado no estado com seis infectados.

Além dos casos **74 casos no Rio** e os **6 no Maranhão**, há outros **9 no Paraná**, **3 no estado de São Paulo**, **2 em Pernambuco**, **2 em Goiás** e **1 em Minas Gerais**, segundo última atualização da pasta. A Delta tem se mostrado amplamente transmissível e preocupa agentes de saúde por conta da velocidade de contágio. (<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/07/18/rio-de-janeiro-e-o-estado-com-o-maior-numero-de-casos-da-variante-delta>)

Covid-19: Confirma quais cidades do Rio já detectaram casos da variante Delta

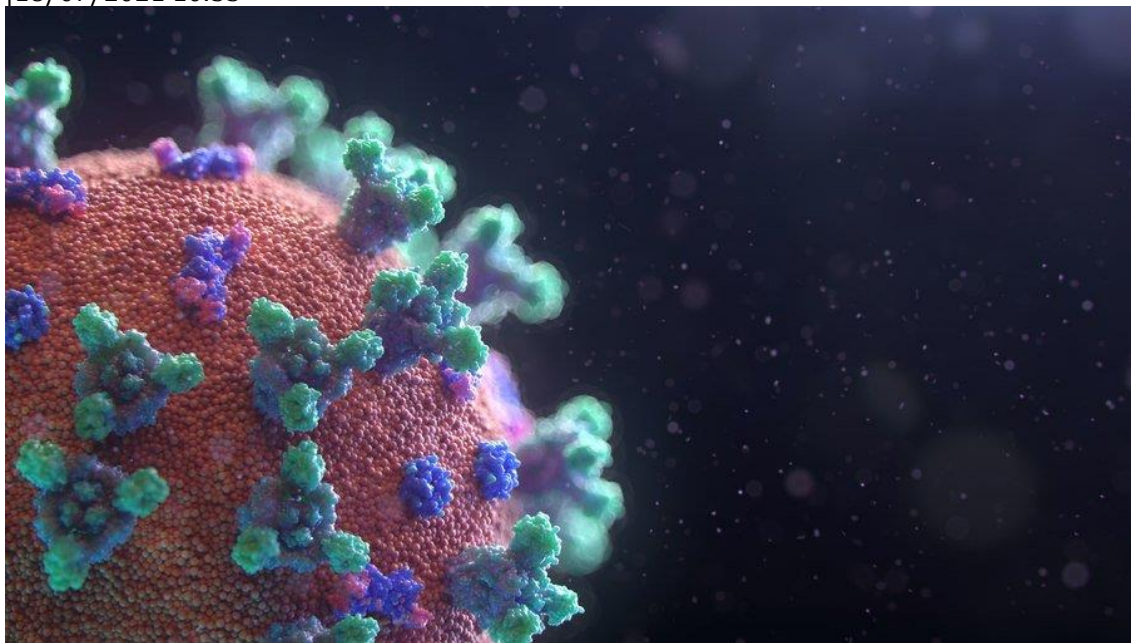
Secretaria de estadual de Saúde admitiu neste sábado que já há circulação da cepa Delta no estado

[Siga o iG no Google News](#)

Por

Agência O Globo

|18/07/2021 10:55



Fusion Medical Animation/Unsplash

RI Rio de Janeiro (RJ) 09/06/2021 - Covid-19 - Prefeitura do Rio vacina profissionais da saúde da rede pública e privada na faixa etária de 18 a 42 anos. Na foto, a vacinação na Escola Municipal Barão de Itacurussá. Foto de Márcia Foletto

A Secretaria de estadual de Saúde já admitiu que já há circulação da variante Delta no Estado do Rio de Janeiro, antes apenas confirmado pela prefeitura do Rio na capital. Segundo o governo do estado neste sábado foram confirmados mais 63 casos da **variante Delta**, do total de 380 amostras processadas. Até o momento são 74 casos em 12 municípios do estado. Somente na cidade do Rio a prefeitura confirmou mais 16 casos neste fim de semana, totalizando 23 identificados ao todo na capital.

Os novos municípios com identificação de casos da variante Delta são: Duque de Caxias, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Maricá, Mesquita, Niterói, Nova Iguaçu, Queimados. Em Seropédica, São João de Meriti e Rio de Janeiro, já havia sido identificado casos anteriormente.

Das amostras analisadas pelo governo do estado, 16,6% já são da variante Delta. Os resultados são fruto do projeto Corona-Ômica-RJ.

"As secretarias municipais já foram notificadas e farão a investigação epidemiológica, com apoio da SES. Independentemente da cepa do vírus ou linhagem, as medidas de prevenção e métodos de diagnóstico e tratamento da Covid-19 seguem os mesmos. Sendo assim, não há alteração nas medidas sanitárias já adotadas, como uso de máscaras e álcool em gel, lavagem das mãos e distanciamento social. Além disso, é importante que os municípios continuem avançando no processo de vacinação contra a Covid-19 e que a população retorne para receber a segunda dose. Estudos mostram que todas as vacinas disponíveis no Brasil são eficazes contra as variantes identificadas até o momento." diz trecho do comunicado.

A cidade do Rio confirmou mais 16 casos da variante Delta. Ao todo já são 23 identificados na capital com a nova cepa. As novas amostras foram identificadas pelo laboratório da UFRJ e da DASA.

"Variante Delta realmente está se instalando no **Rio**, recebemos a confirmação de mais 15 resultados positivos do lab da UFRJ, um do DASA, com mais 7 que tínhamos da FIOCRUZ ao todos 23 casos confirmados. #useMascara evite qualquer tipo de exposição desnecessária", escreveu o secretário municipal de Saúde Daniel Soranz em uma rede social

Segundo a prefeitura do Rio, a Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde recebeu os resultados dos exames laboratoriais neste sábado e "agora, em posse dos novos resultados, a vigilância genômica realizará a investigação epidemiológica de cada caso".

Estratégia de vacinação

Após a confirmação da transmissão comunitária da variante Delta do coronavírus na cidade do Rio, a prefeitura já estuda adotar a combinação de vacinas para proteger a população contra esta cepa, que é mais transmissível. O secretário municipal de Saúde, Daniel Soranz, afirmou que, em muitos países, é analisada a aplicação de imunizantes de diferentes fabricantes, a chamada vacinação heteróloga, para promover maior eficácia e combater as mutações do Sars-CoV-2, o causador da Covid-19.

"Muito provavelmente a vacina heteróloga pode, sim, combater melhor as variantes. É uma discussão que precisa acontecer. É importante que reforcemos a capacidade técnica do Plano Nacional de Imunizações (PNI)

para que possamos, cada vez mais, estar à frente desse debate. É uma pandemia. Então, tomar decisões oportunas é fundamental para salvar vidas", disse Soranz. "A maior parte das evidências científicas coloca que a combinação de vacinas traz efeitos de proteção superiores. Logo, precisamos colocar isso na pauta".

Na quarta-feira (14), a prefeitura informou que dois cariocas, de 27 e 30 anos, que moram em Olaria e na Ilha de Paquetá, haviam sido infectados pela Delta. Eles não tinham viajado recentemente, o que confirmou a transmissão comunitária. Nesta sexta-feira, a Secretaria municipal de Saúde (SMS) divulgou mais cinco contaminados pela variante, identificada pela primeira vez na Índia: uma moradora de Campo Grande, de 72 anos; um homem de 25 anos, de Manguinhos; e três mulheres de 29, 65 e 47 anos, residentes de Campo Grande, Bangu e Santíssimo. Todos os sete já estão curados.

Também há três casos confirmados fora da capital, nas cidades de Seropédica, São João de Meriti e Campos dos Goytacazes. Destes, somente o paciente do Norte Fluminense foi uma "infecção importada", já que ele testou positivo no dia que voltou da Índia.

Soranz chama a atenção para o exemplo de outros países, onde a Delta se espalhou rapidamente, tornando-se a predominante. Apesar de ser mais transmissível, ainda não se sabe se esta variante causa mais casos graves da doença.

De acordo com o secretário, o principal risco observado pelos técnicos é quanto à possibilidade de a variante conseguir romper a barreira estabelecida pelas **vacinas**. Segundo ele, até agora, as evidências mostram que os imunizantes aplicados no Brasil — CoronaVac, Pfizer,

AstraZeneca e Janssen — são eficazes contra todas as novas cepas do coronavírus.

"Nossa preocupação é que surja alguma cepa que as vacinas não tenham uma cobertura adequada, principalmente para internações e para óbitos. Mas nós já sabemos que as vacinas que temos hoje aplicadas no Rio cobrem contra todas as variantes que estão circulando no Brasil", afirmou Soranz.

A combinação em avaliação seria das vacinas da AstraZeneca e da Pfizer, independentemente da ordem. A iniciativa valeria também para a terceira dose de idosos, que vem sendo estudada pela Prefeitura do Rio. Quem tem 60 anos ou mais poderá receber um reforço, entre outubro e dezembro.

A "AstraPfizer" já é usada no Rio para completar o ciclo de imunização das grávidas que receberam a primeira dose da AstraZeneca antes de 11 de maio, quando o uso da vacina produzida pela Fiocruz foi suspenso em gestantes e puérperas (quem deu à luz há até 45 dias) por precaução. A medida foi tomada após uma grávida sofrer um AVC e morrer depois de receber o imunizante, mas não há comprovação de relação entre o óbito e a vacina.

A pneumologista Margareth Dalcolmo, da Fiocruz, destacou que a mistura de vacinas é algo previsto pelas próprias fabricantes após o início dos estudos da chamada fase 4, de observação dos já imunizados. (<https://saude.ig.com.br/2021-07-18/covid-19-variante-delta-rio-de-janeiro.html>)

Cidade do Rio registra sete casos da variante Delta de covid-19

Secretaria de Saúde confirmou quatro novos casos

Publicado em 16/07/2021 - 21:55 Por Vladimir Platonow - Repórter da Agência Brasil - Rio de Janeiro

A cidade do Rio registra sete casos da variante Delta de covid-19. A informação sobre a nova cepa do vírus - mais contagiosa que as anteriores - foi divulgada na noite desta sexta-feira (16) pela prefeitura. Os novos casos se somam a **outros identificados anteriormente**.

“A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Rio de Janeiro identificou mais quatro casos na cidade de síndrome gripal por covid-19 relacionado à variante Delta (B.1 617.2), após sequenciamento genômico. Além dos três casos divulgados anteriormente, foram notificados mais um homem de 25 anos, morador de Manguinhos, e outras três mulheres de 29, 65 e 47 anos, residentes de Campo Grande, Bangu e Santíssimo. Todos já estão curados”, informou a prefeitura.

Segundo a nota, os três casos anteriormente identificados são de homens de 27 e 30 anos, residentes dos bairros de Olaria e Paquetá, e uma mulher de 72 anos, de Campo Grande. Ao todo, 23 contactantes dos sete casos estão sendo monitorados pela Vigilância em Saúde da secretaria, que também segue fazendo o acompanhamento epidemiológico da pandemia na cidade e, em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde e a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), o monitoramento da entrada de diferentes cepas.

A variante Delta preocupa as autoridades sanitárias porque é considerada muito mais transmissível que as anteriores. Além disso, o percentual de pessoas vacinadas com a segunda dose da vacina ainda é baixo no Brasil, sendo pouco superior a 15%. Nos países onde a variante Delta já chegou, como Estados Unidos e Inglaterra, ela se tornou predominante, fazendo disparar o número de novos casos.

(<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-07/cidade-do-rio-registra-sete-casos-da-variante-delta-de-covid-19>)

É necessário destacar que o retorno ao trabalho presencial determinado pela Resolução Nº TRF2-RSP-2021/00057, de 16 de julho de 2021 não veio acompanhado de qualquer pesquisa científica que justificasse sua edição e oferecesse a necessária tranquilidade e segurança às servidoras, aos servidores, estagiários, magistrados e população em geral que demanda os serviços da Justiça Federal. Garantir o mais amplo acesso possível às partes, procuradores e advogados não exime a Administração da responsabilidade institucional e obrigação de zelar pela saúde das pessoas e colaborar com o esforço coletivo para mitigar os impactos da pandemia e buscar seu controle.

Assim, não obstante a gravidade do quadro reconhecida pela própria Administração em toda essa cadeia normativa, a categoria se submeterá a uma rotina de trabalho que lhe imporá severo e desnecessário risco à saúde, posto que, sem prejuízo à quantidade e à qualidade dos serviços, deve permanecer em serviço remoto, sem qualquer trabalho presencial, portanto.

Ora, considerada a independência e autonomia do Judiciário (artigo 2º e alínea “a” do inciso I do artigo 96 da Constituição), o chamado do Supremo Tribunal Federal na ADI 6.341, que convocou todos os órgãos de todas as esferas de poder a se pautarem “pela melhor realização do direito à saúde”, é um poder-dever a ser observado:

EMENTA: REFERENDO EM MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DA INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. EMERGÊNCIA SANITÁRIA INTERNACIONAL. LEI 13.979 DE 2020. COMPETÊNCIA DOS ENTES FEDERADOS PARA LEGISLAR E ADOTAR MEDIDAS SANITÁRIAS DE COMBATE À EPIDEMIA INTERNACIONAL. HIERARQUIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. COMPETÊNCIA COMUM. MEDIDA CAUTELAR PARCIALMENTE DEFERIDA. 1. A emergência internacional, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, não implica nem muito menos autoriza a outorga de discricionariedade sem controle ou sem contrapesos típicos do Estado Democrático de Direito. As regras constitucionais não servem apenas para proteger a liberdade individual, mas também o exercício da racionalidade coletiva, isto é, da capacidade de coordenar as ações de forma eficiente. O Estado Democrático de Direito implica o direito de examinar as razões governamentais e o direito de criticá-las. Os agentes públicos agem melhor, mesmo durante emergências, quando são obrigados a justificar suas ações. 2. O exercício da competência constitucional para as ações na área da saúde deve seguir parâmetros materiais específicos, a serem observados, por primeiro, pelas autoridades políticas. Como esses agentes públicos devem sempre justificar suas ações, é à luz delas que o controle a ser exercido pelos demais poderes tem lugar. 3. **O pior erro na formulação das políticas públicas é a omissão, sobretudo para as ações essenciais exigidas pelo art. 23 da Constituição Federal. É grave que, sob o manto da competência exclusiva ou privativa, premiem-se as inações do governo federal, impedindo que Estados e Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, implementem as políticas públicas essenciais. O Estado garantidor dos direitos fundamentais não é apenas a União, mas também os Estados e os Municípios.** 4. A diretriz constitucional da hierarquização, constante do caput do art. 198 não significou hierarquização entre os entes federados, mas comando único, dentro de cada um deles. 5. É preciso ler as normas que integram a Lei 13.979, de 2020, como decorrendo da competência própria da União para legislar sobre vigilância epidemiológica, nos termos da Lei Geral do SUS, Lei 8.080, de 1990. O exercício da competência da União em nenhum momento diminuiu a competência própria dos demais entes da federação na realização de serviços da saúde, nem poderia, afinal, a diretriz constitucional é a de municipalizar esses serviços. 6. O direito à saúde é garantido por meio da obrigação dos

Estados Partes de adotar medidas necessárias para prevenir e tratar as doenças epidêmicas e os entes públicos devem aderir às diretrizes da Organização Mundial da Saúde, não apenas por serem elas obrigatórias nos termos do Artigo 22 da Constituição da Organização Mundial da Saúde (Decreto 26.042, de 17 de dezembro de 1948), mas sobretudo porque contam com a expertise necessária para dar plena eficácia ao direito à saúde. 7. Como a finalidade da atuação dos entes federativos é comum, **a solução de conflitos sobre o exercício da competência deve pautar-se pela melhor realização do direito à saúde, amparada em evidências científicas e nas recomendações da Organização Mundial da Saúde.** 8. Medida cautelar parcialmente concedida para dar interpretação conforme à Constituição ao § 9º do art. 3º da Lei 13.979, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do artigo 198 da Constituição, o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais.(ADI 6.341 MC-Ref, Rel. p/ Acórdão Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, j. 15/04/2020, DJe-271 d. 12/11/2020 p. 13/11/2020)

A obrigação de se pautar pelas melhores práticas decorre da obrigação administrativa do cuidado com a saúde do servidor, vez que o inciso XXII do artigo 7º da Constituição da República impõe ao Poder Público e ao empregador o dever de “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”.

Ademais, a saúde nos locais de trabalho é considerada pelo inciso VIII do artigo 200 da Constituição da República como merecedora do mesmo conjunto de normas protetivas aos demais componentes do meio ambiente⁴, por consequência, da observância do *princípio da precaução*⁵ que, nessa situação em que estão em jogo as vidas da categoria, impõe a tomada imediata e efetiva de todas as providências que lhes preserve a saúde.

É o que consta do preâmbulo da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto 2.519, de 1998:

[...] Observando também que, quando exista uma ameaça de redução ou perda substancial da diversidade biológica, não deve ser invocada a falta de completa certeza científica como razão para adiar a tomada de medidas destinadas a evitar ou minimizar essa ameaça.

E a conciliação entre o mandamento do direito à vida e da continuidade dos serviços é plenamente possível com ações razoáveis: se é necessária a manutenção dos serviços, a continuidade do contato físico não o é, pois pode ser adequadamente

⁴ Constituição da República: Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: [...] VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

⁵Segundo o Princípio 15 da Declaração do Rio/92, o princípio da precaução funciona para que “o ambiente seja protegido, serão aplicadas pelos Estados, de acordo com as suas capacidades, medidas preventivas. Onde existam ameaças de riscos sérios ou irreversíveis, não será utilizada a falta de certeza científica total como razão para o adiamento de medidas eficazes, em termos de custo, para evitar a degradação ambiental”.

substituída pelo trabalho remoto (teletrabalho), que não importa em perda de quantidade ou qualidade.

Veja-se que os próprios “considerandos” da Resolução N° TRF2-RSP-2021/00057 reconhecem “os índices positivos de produtividade alcançados com a implementação do trabalho remoto na Justiça Federal da 2ª Região”, sem prejuízo do adequado atendimento aos jurisdicionados.

Inclusive, a Resolução N° TRF2-RSP-2021/00029, quando seguiu com a cadeia de prorrogação das medidas contra o contágio, asseverou “que a Justiça Federal da 2ª Região dispõe dos instrumentos necessários para que seja mantido o trabalho remoto, notadamente, em razão de quase a totalidade do acervo processual tramitar sob a forma eletrônica, como meio de compatibilizar a prestação da essencial atividade jurisdicional **com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral**”.

Sendo assim, não pode vingar a proteção incompleta veiculada pelo ato recente, ainda que em expediente e número de servidores reduzidos, pois tal situação coincide com a deliberação do Supremo Tribunal Federal sobre o alcance da Medida Provisória 966, de 2020⁶, em que reconheceu a necessidade de todos os administradores privilegiarem o *princípio da precaução*, principalmente porque a imunização coletiva não avança como deveria, quem dirá sobre os que certamente surgirão em razão da exigência da requerida para o atendimento presencial, ainda que de parcela da categoria:

Decisão: O Tribunal, por maioria, analisou a medida cautelar, vencido, preliminarmente, o Ministro Marco Aurélio, que entendia pela inadequação da ação direta. Na sequência, por maioria, deferiu parcialmente a cautelar para: a) conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º da MP 966/2020, no sentido de estabelecer que, na caracterização de erro grosseiro, deve-se levar em consideração a observância, pelas autoridades: (i) de standards, normas e critérios científicos e técnicos, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente conhecidas; bem como (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; e b) conferir, ainda, interpretação conforme à Constituição ao art. 1º da MP 966/2020, para explicitar que, para os fins de tal dispositivo, a autoridade à qual compete a

⁶ MP 966/2020: Art. 1º Os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de: I - enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19; e II - combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da covid-19. § 1º A responsabilização pela opinião técnica não se estenderá de forma automática ao decisor que a houver adotado como fundamento de decidir e somente se configurará: I - se estiverem presentes elementos suficientes para o decisor aferir o dolo ou o erro grosseiro da opinião técnica; ou II - se houver conluio entre os agentes. § 2º O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização do agente público. Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se erro grosseiro o erro manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia. Art. 3º Na aferição da ocorrência do erro grosseiro serão considerados: I - os obstáculos e as dificuldades reais do agente público; II - a complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público; III - a circunstância de incompletude de informações na situação de urgência ou emergência; IV - as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação ou a omissão do agente público; e V - o contexto de incerteza acerca das medidas mais adequadas para enfrentamento da pandemia da covid-19 e das suas consequências, inclusive as econômicas.

decisão deve exigir que a opinião técnica trate expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades reconhecidas nacional e internacionalmente; (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. Foram firmadas as seguintes teses: “**1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção.** 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem **expressamente**: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos”. Tudo nos termos do voto do Relator. Ficaram vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Carmen Lúcia, que concediam a medida cautelar em maior extensão, e o Ministro Marco Aurélio, que a concedia para suspender a eficácia da Medida Provisória até o julgamento final do feito. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.05.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Ante o exposto, tendo em vista a impossibilidade de retrocessos nas políticas de preservação da saúde dos servidores diante da pandemia da Covid-19, e dada a probabilidade de que a vacinação alcance esse segmento num futuro próximo, requer que não seja exigido dos servidores o trabalho presencial até o dia 3 de setembro de 2021, mantendo os efeitos da Resolução TRF2-RSP-2021/00051, de 30 de junho de 2021, revogando-se as disposições da Resolução N° TRF2-RSP-2021/00057, de 16 de julho de 2021, em tal sentido.

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Maria Eunice Barbosa da Silva
Presidenta do Sisejufe

Ofício Trabalho Presencial.doc

Documento número #9bd503a7-c083-43d3-b5ae-528147e8f4e1

Assinaturas



Maria Eunice Barbosa da Silva
Assinou

Log

- 19 jul 2021, 12:19:01 Operador com email marcelo@sisejufe.org.br na Conta 3ea7ec09-576c-4dbf-ba58-f0cd9fc068f2 criou este documento número 9bd503a7-c083-43d3-b5ae-528147e8f4e1. Data limite para assinatura do documento: 20 de julho de 2021 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 jul 2021, 12:19:17 Operador com email marcelo@sisejufe.org.br na Conta 3ea7ec09-576c-4dbf-ba58-f0cd9fc068f2 adicionou à Lista de Assinatura: mariaeunicebarbosadasilva@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Eunice Barbosa da Silva e CPF 337.202.401-00.
- 19 jul 2021, 12:20:58 Maria Eunice Barbosa da Silva assinou. Pontos de autenticação: email mariaeunicebarbosadasilva@gmail.com (via token). CPF informado: 337.202.401-00. IP: 170.80.70.194. Componente de assinatura versão 1.126.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 jul 2021, 12:20:59 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9bd503a7-c083-43d3-b5ae-528147e8f4e1.

Hash do documento original (SHA256): 42d164ef6ef16a613214d6ec07bbed8937615b0dbc928ef9e83aefe9497922ba

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 9bd503a7-c083-43d3-b5ae-528147e8f4e1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.